Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.213, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar os recurso do Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família – IGD/BF, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recurso provenientes do Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família – IGD/BF, repassados pelo Governo Federal ao Município para manutenção do Programa Bolsa Família, na realização de ações voltadas às famílias beneficiadas pelo mesmo, de acordo com Projeto Técnico e Plano de Trabalho, que passará pela avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, nos termos da Portaria nº 148, de 27 de Abril de 2006, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º Os recursos referidos no artigo primeiro, que totalizam R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), serão aplicados nas seguintes atividades:

a) R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) na contratação de serviços para a realização de 100 (cem) vistorias para o Programa Bolsa Família, efetuadas por Assistentes Sociais, que deverão emitir parecer técnico sobre a permanência ou não da família no Programa;

b) R$ 8.700,00 (oito mil reais) na contratação de 10 (dez) visitadores, pelo período de 60 (sessenta) dias, para a atualização da condicionalidade da saúde, controle de pesagem, nutrição e vacinação obrigatórios, das crianças e famílias do Programa Bolsa Família;

c) R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) na implementação de 20 (vinte) hortas caseiras, nas residências das famílias cadastradas no Programa Bolsa Família, no Distrito de Capo-erê, proporcionando geração de renda;

d) R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) na realização de cursos profissionalizantes.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte

dotação orçamentária: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO; 01 – UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL; 0824300282.039 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Outubro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração